



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1- OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de colchões para distribuição gratuita à munícipes em situação de vulnerabilidade social de acordo com a política de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 850 de 05 de fevereiro de 2009, e conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social desenvolver a política de assistência social de forma integrada e participativa, em busca da concretização dos direitos sociais instituídos na Constituição Federal de 1988.

2.2. Considerando que a distribuição de colchões, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social para garantir o direito das famílias em situação de vulnerabilidade temporária que não possuem condições financeiras suficientes para promover itens básicos para a sobrevivência.

2.3. Diante do exposto, considerando-se a manutenção os serviços desenvolvidos pelo FMAS, com vista a assegurar os Programas de Proteção Social, integrado ao estímulo e promoção do desenvolvimento da autonomia do indivíduo, ressalvadas suas especificidades, faz-se necessária a aquisição de colchões, para atendimento aos serviços ofertados, de acordo com as respectivas finalidades e público atendido.

3 - JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o artigo 2º e parágrafo único do Decreto nº 2971, de 2012:

“Art.2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;

III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica”

Considerando que a aquisição em tela visa atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

usuais praticadas no mercado;

3.1. ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS: Quanto a necessidade de realização da Aquisição pelo sistema de registro de preços, esclarecemos por ser tratar de objeto de quantitativo estimado onde se dará por demanda de acordo com a necessidade do FMAS. Desta forma, há previsão legal para utilização deste instrumento no inciso IV do artigo 2º da Lei 2971/2012 rege o instrumento de aquisições e contratações de Registro de Preço, que dispõe sobre a natureza do objeto, onde não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, deverá ser realizada a contratação mediante Registro de Preços, podendo apenas ser descrito a possibilidade de quantitativo máximo.

4- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1- A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei nº 147/2014, Lei Municipal nº 850 de 05 de fevereiro de 2009 (Autoriza a concessão de benefícios, através de ajudas financeiras e doações outras, para pessoas físicas carentes), Decreto Municipal nº 3568/17, de 08 de Maio de 2017 (Aprova o regulamento para a modalidade Pregão, sob sua forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal), Decreto Municipal nº 2971/12, de 03 de dezembro de 2012 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e o Decreto Municipal nº 3578/12, de 12 de maio de 2012 (Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais nas Contratações Públicas de Bens, Serviços e Obras no âmbito do Município de Carmópolis/SE).

5- PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1 – O Fundo Municipal de Assistência Social será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

5.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4 – As entregas dos colchões acontecerão no Almoxarifado Central do Município.

5.5 – As entregas dos colchões deverão acontecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente.

5.6 – Os colchões serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.7 – Na hipótese dos colchões entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de materiais. Neste caso, a Fornecedoradora deverá providenciar a substituição dos produtos devolvidos por outro, escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

5.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo Municipal de Assistência Social para pagamento.

5.9 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente as Ordens de Fornecimentos comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.9.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

5.9.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.10 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o FMAS efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

5.11 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

5.11.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

5.11.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 28.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao FMAS nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.11.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Fornecedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo FMAS, ficando assegurado a Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados;

5.11.4 - O FMAS poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

5.11.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

6– ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE FMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBA
01	COLCHÃO DE SOLTEIRO - Colchão D 33 solteiro, altura 10 cm e densidade 33, tecido 50% algodão e 50% poliéster, com tratamento anti-acaro, fungo e mofo, peso 2.45 Kg, largura 78 cm, comprimento 188cm.	Unidades	415	662,83	275.074,45
02	COLCHÃO DE CASAL, dimensões: 1,88 X 1,38 X 14 cm (comprimento X largura X altura), confeccionado em espuma flexível de poliuretano, densidade mínima de D 33, revestido em tecido.	Unidades	400	934,36	373.744,00

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – As obrigações do Contratante serão aquelas constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo ao Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – As obrigações da Contratada serão aquelas constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo ao Edital.
- 8.2. Entregar os colchões nos Almoxarifados do Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;
- 8.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao FMAS;
- 8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao FMAS comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 8.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FMAS;
- 8.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o FMAS, sem prévia e expressa anuência.
- 8.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do FMAS.
- 8.10. Entregar os colchões no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.
- 8.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

9.0 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do artigo 67, § 1o, da Lei no 8.666/1993, a Administração designará um fiscal e um gestor da Ata, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 9.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo FMAS, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.4. Nos termos da Lei no 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de fornecimento, constituirá documento de autorização para o fornecimento objeto desta licitação.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

9.6 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

9.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.8 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

10.0 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

11.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

12.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

12.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho;

12.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

12.1.3 – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.1.4 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

12.1.5 – Falhar ou fraldar na execução do contrato;

12.1.6 – Não mantiver a proposta;

12.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8 – Fizer declaração falsa;

12.1.9 – Cometer fraude fiscal;

12.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor Registrado as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

12.2.1 – Advertência.

12.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega;

12.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

12.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total dos itens registrados pela FORNECEDORA na Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante;

12.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos;

12.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens registrados pelo FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

12.4 – As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

12.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Carmópolis/SE, 12 de junho de 2023.

LILIANE LUCENA DA SILVA
Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Assistência Social